

18/03

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 9206 DE 2017
MODIFICATIVA

EMP 4

Art. 30. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, a serem parcelados em até seis vezes a serem pagos em até cinco anos, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

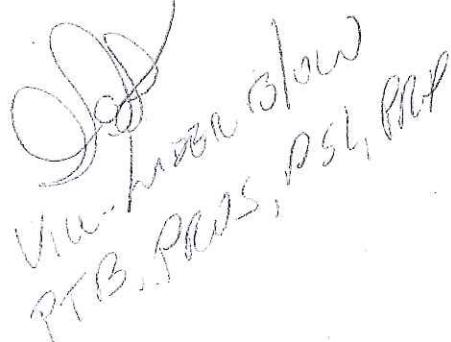
5/12/17


Deoclides

PDT/MA


Adélio Bona PDT


Bernardo Goss (PT)


José Mariano Belo
PSB/PI